

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. 24/05/2017.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de dois mil e dezessete (2017), realizou-se na sede do Instituto de Previdência às 14h, a segunda reunião ordinária do mês de maio. Compareceram os seguintes Conselheiros: Wellington Luís Soares, Presidente do Conselho, Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral, Vice-Presidente do Conselho, Maria de Lourdes da Silva, José Roberto Vasconcelos Nunes, Cristiano Moreira da Silva e Fernanda Bagio Belo de Mello. A Reunião teve início com a leitura da Pauta do Dia: Leitura da Ata da reunião anterior; Informação a respeito do Memorando 007/2017, enviado para a Diretoria pelo Conselho; Leitura do Memorando 031/2017; Retorno à leitura do memorando 032/2017, que trata das alterações na Lei 811/2013; Leitura do memorando 038/2017, que trata de cópia do Processo Administrativo nº 4032-P/2014; Leitura do memorando 039, que trata de resposta a respeito da não publicação de Atas de reuniões; Leitura e análise do Processo Administrativo 03/2017; Leitura e análise do Memorando 040/2017, que trata de Prestação de contas do exercício de 2016. Prosseguindo com a Reunião, fizemos a leitura da Ata da reunião do dia dez (10) de maio de (2017) dois mil e dezessete, que lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. Neste momento, os conselheiros questionaram a respeito de não estar a Diretoria publicando as atas de nossas reuniões. Saindo da pauta de reunião, foi informado aos conselheiros que a resposta veio através do Memorando 39/2017 (respondendo a solicitação do Conselho através do Memorando 008/2017), onde a diretoria informa que, primeiro, *aguardava a resposta de pedido de retificação da ata de reunião do dia 15/02/2017, apreciado pelo colegiado na reunião realizada em 12/04/2017, e entregue à Diretoria em 28/04/2017, e segundo as atas encontraram-se devidamente digitalizadas para envio, porém, por problemas encontrados no sinal de internet que utilizamos, ainda não foi possível encaminhá-las, o que será providenciado logo que o transtorno estiver superado.* Entendemos estas razões, mas não concordamos com as mesmas. Para tanto, deliberamos enviar um memorando para a Diretoria apresentando nosso posicionamento. Voltando à pauta, o Presidente do Conselho informou que a respeito do Memorando 007/2017, enviado pelo Conselho à Diretoria, ainda não houve retorno. Este documento solicita esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei contendo todos os cargos de Provimento efetivo para atender o Instituto de Previdência de Comendador Levy Gasparian. Estamos aguardando. Prosseguimos com a leitura do Memorando 031/2017, (resposta do Memorando 006/2017), que nos informa que todas as contratações realizadas pelo Instituto de Previdência de Comendador Levy Gasparian trazem como titular da obrigação o Levy Prev. Continuamos com leitura do memorando 032/2017, que trata da alteração da Lei municipal 811, de oito (08) de agosto de dois mil e treze. Este assunto foi iniciado na última reunião, onde cada

Fernanda

Wellington

Levy

Amorim

conselheiro levou uma cópia da referida solicitação para analisar com calma. Relemos o documento e após deliberação de artigo por artigo, o Conselheiro José Roberto apresentou por escrito a seguinte análise: "Sobre os mandatos, diz a Presidência do Levy Prev que a alteração proposta visa manter nos cargos servidores que estão cumprindo suas funções com competência...Há quantos anos o CMP luta para regularizar questões administrativas básicas, mas fundamentais para um órgão público como é o LevyPrev? Posso responder: há mais de três anos, ou seja, desde que foi implantado. Um absurdo, convenhamos!E não é por falta de cobranças, e não é por falta de indicar solução. Simplesmente ignoram e reiteradamente.Existe um ato legal que fixa o horário de funcionamento do LevyPrev? Não!Existem atos de cessão dos servidores que compõe ou compunham a Diretoria para que o órgão LevyPrev possa, com seus próprios recursos, remunerá-los como vem ocorrendo? Não!E por falar em remuneração, lembremos o que determina a Lei 811:Art. 32 - Compete, privativamente, Conselho Municipal de Previdência:l – deliberar sobre:c) a estrutura organizacional, quadro de pessoal aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente;f) estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano salarial, a serem encaminhados pela Diretoria-Executiva, e;Pois é, a remuneração paga pelo Instituto a sua Diretoria-Executiva é feita sem nunca ter sido aprovada pelo Conselho! Tal ato foi feito de forma unilateral pela Diretoria como se a Diretoria não integrasse a estrutura organizacional do LevyPrev. Entenderam que tinha que ser assim e tem sido.E mais: Por anos os nossos diretores figuravam na Folha de Pagamento da Prefeitura. Sabe por que? Porque não existia – se é que existe, um ato formal – Decreto, Portaria, Ato do Prefeito, que os tenha transferido formalmente, ou seja, nos termos da legislação aplicável.Aí me pergunto: falta competência ou se tem agido deliberadamente? Gostaria de responder...Mas, vamos lá.Pergunto: qual o conceito dessa dita "competência" que se refere a solicitação de alteração para mais mandatos da Diretoria? Competentíssimos em enganar o CMP e, usando de suas prerrogativas e cargos, agir contrário as leis e aos interesses do LevyPrev.A ata da 2ª reunião do CMP de janeiro desse ano prova sim atos de extrair a COMPETÊNCIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA!Foram cometidos atos de improbidade administrativa pela Diretoria que, com exceção da atual Presidente, os demais membros são exatamente os mesmos.Crimes contra a administração pública – o LevyPrev é um ente público, confessados pelo então Diretor-Presidente e confirmado pelo Assessor Jurídico na presença dos dois demais diretores e nenhum refuto os ilícitos cometidos.Além da ata, há uma gravação da referida reunião que comprova documentalmente a confissão.Atos de omissão de informações ao CMP e ao Conselho Fiscal sobre os recursos de contribuições previdenciárias devidos pelo Município ao LevyPrev que, conseqüentemente, prejudicaram os investimentos do instituto;Atos de omissão no cumprimento da legislação sobre o Acordo de Parcelamento em vigor, para

Franzelo

J. R.

Christiano

Wagner

Wagner

favorecimento político ao então Prefeito. Ato de abuso de poder, porque o então Diretor-Presidente, alegando determinação do CMP, que o teria pressionado, e indo além de suas prerrogativas legais, chegou a bloquear o FPM do Município num momento de extrema fragilidade das contas públicas municipais. E lembrando, ameaçando a regularidade do pagamento de todos os servidores públicos municipais e de paralisar serviços públicos essenciais. Se não fosse o atual Prefeito, que no dia 02 de janeiro, convocou com urgência todos os membros do CMP, não se tomaria ciência da gravidade dos atos cometidos pela Diretoria do LevyPrev contra o próprio instituto! Se o novo Prefeito não nos desse ciência do assustador montante da dívida acumulada, em parte em razão dos atos ilícitos da Diretoria Executiva, até quando essa mesma Diretoria irá literalmente enganar o CMP? Exagero meu? Está aqui a Lourdes, a Fernanda e o Cristiano que estavam presentes a aquela reunião. Se estou mentindo, por favor, me corrijam?! Para cometer tais ilícitos, a Diretoria Executiva foi sim, inegavelmente, muito competente! Mas eu não quero esse padrão de competência para o LevyPrev! A saída do antigo Diretor-Presidente não foi uma solução arranjada, não espontânea da parte dele. Como faltaria poucos meses para o fim do atual mandato dos demais diretores, sendo que um dos quais seria já eleito – o de Benefícios, e a entrada da nova Diretora-Presidente para organizar e “tocar casa” até lá, abrandou-se os ânimos. Pois medidas de apuração e punição de responsabilidades iriam ser tomadas, tanto em âmbito administrativo quanto, civil e criminal, via Ministério Público e Tribunal de Contas. Porém, o que se constata na proposta apresentada pela Diretora-Presidente é abrir a possibilidade de renovação de mandato. Pode-se alegar que não serão necessariamente os mesmos, claro. Mas não é o que a fundamentação apresentada na proposta diz, entendendo-se claramente que é a busca da continuidade do que está. E, lembram que disse que tinha algo que “não batia” na proposta apresentada pela Diretoria sobre essa questão dos mandatos? Pela proposta apresentada ao CMP, o Artigo 60-B da Lei 811, que dispõe sobre a eleição direta para o cargo de Diretor de Benefícios diz que “o ingresso ao cargo de Diretor de Benefícios e de seu suplente...” será “a partir de dezembro de 2018” e por eleição. Se diz “a partir de dezembro”, seria em 1º ou 31 de dezembro de 2018??? Ou de 2019? Ou de 2020? Afinal, “a partir de” pode ser qualquer data a partir de dezembro de 2018. A redação proposta para o Art. 60-B é de todo precária, confusa, imprecisa, deixando ao livre arbítrio de quem quiser interpretá-la dentro do âmbito de seus interesses. Enfim, redigida sem o mínimo conhecimento de elementos básicos de técnica legislativa. Diante disso uma dúvida surge: será mesmo deficiência de conhecimento de quem elaborou o texto ou uma ação proposital? Hipoteticamente, imaginemos que o CMP melhorasse a redação e decidisse fixar em 1º ou em 31 de dezembro de 2018 a posse do futuro Diretor de benefícios que vier a ser eleito. Resolveríamos essa questão? Sim, parcialmente. Por quê parcialmente? É que, se viesse

Faramello

Wellington

Cristiano

Wellington

Wellington

Wellington

a ser aprovada a derrubada da clausula que limita a uma só recondução dos integrantes da Diretoria Executiva, o futuro Diretor de Benefícios a ser eleito antes de dezembro de 2018 só tomaria posse em meados de setembro de 2019. Isso porque estaria o mesmo diretor em gozo do período de mandato de dois anos que a Lei o assegura no cargo, que só terminaria em meados de 2019, mais ou menos um ano depois de processo eleitoral que o teria escolhido. E tem mais! Esse lapso absurdo de tempo entre ser eleito e tomar posse prosseguiria indefinidamente, pois a cada eleição, o mesmo teria que aguardar 9 meses – uma gestação, para assumir sua função. Poderia levantar a hipótese desse interregno ser equacionado, em todo ou em parte, pela vontade pessoal no ocupante do cargo de Diretor de Benefício que vier a ser reconduzido para mais um mandato por nomeação, em renunciar ao cargo. O que viabilizaria a posse do novo diretor eleito. Mas, não! Diz o o Art. 35, em seu § 4º que: “Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído”. Não seria uma questão do Prefeito querer ou não, ele é obrigado a isso. Infelizmente, não tive tempo hábil para um exame mais aprofundado da proposta de alteração da Lei 811 apresentada ao CMP. Porém, as discrepâncias e inconsistências apontadas falam por si. A alteração proposta pela Diretoria Executiva, seja de possibilidade de garantia de recondução quase infinita de seus mandatos, seja em mais um mandato, é uma medida casual e que, destaco, teimo em pensar que não seja por motivos meramente pessoais, ou seja, a de buscar se perpetuar em seus cargos. Aliás, foi preocupação do legislador – contida na Lei 811, ao fixar a limitação em um mandato e mais um, e não mais, visando garantir o rodízio na gestão da máquina administrativa do LevyPrev. Limitação imposta inclusive a Prefeitos, Governadores e Presidentes da República, prevendo a estes uma só possibilidade de voltarem aos cargos consecutivamente. O principal sustentáculo na justificativa apresentada pela Diretora-Presidente é a de “garantia de recursos para prover os benefícios aos servidores municipais” e isso se dá em relação aos investimentos que o LevyPrev efetua. Ora, a gerência de como, de quanto e onde se procederão os investimentos do LevyPrev é de competência do Comitê de Investimentos, conforme determina o Art. 46 da Lei 811. Se a preocupação alegada pela Diretoria Executiva era, dentre outras, a de manter na estrutura do LevyPrev pessoas que tenham conhecimento em matérias afetas ao LevyPrev, isso não se sustenta. É que os integrantes do atual Comitê de Investimentos acabaram de serem nomeados para suas funções! E os novos conselhos de Previdência e o Fiscal também tiveram parte de seus integrantes renovado. Qual o objetivo da suposta manutenção alegada? Só da Diretoria Executiva que se aplica na pratica. Será essa a real preocupação então, tentar manter-se em seus cargos, com a possibilidade de serem reconduzidos? A última reunião – cuja ata consta publicada no site, do Comitê de Investimentos ocorreu em 15 de março. O novo Comitê foi

Franzelo

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

nomeado por Decreto de 04 de maio último. Alguém saberá dizer se já foram convocados para se inteirarem da situação atual dos investimentos do LevyPrev? Eu não sei. O cenário financeiro já era instável quando se implantou o LevyPrev, como o é agora. Mas, acaso a Diretoria Executiva se preocupou em propor a alteração da participação do Comitê de Investimentos de bimestral para, ao menos, uma reunião ordinária mensalmente? Digo ao menos uma mensal, para acompanhar mais atentamente essa questão tão importante para o Instituto, independentemente de ser convocado ou não extraordinariamente. Não! Simplesmente a Diretoria Executiva não se preocupou em aperfeiçoar instrumentos de gestão. Apesar de ser o órgão que legalmente é incumbido de gerir a área de investimento do LevyPrev. Por tudo o que foi exposto, tanto de aspectos de inconsistências de ordem legal e administrativa da proposta apresentada, como, pelos desmandos e omissões a que cometeram a quase totalidade da Diretoria Executiva, é que posiciono totalmente contrário a alteração da Lei 811 referente a renovação de mandatos." Após esta leitura, e algumas colocações a respeito, decidiu-se por deixar as deliberações a respeito deste assunto para a próxima reunião. O Conselho decidiu a respeito de marcar-se uma reunião com o Secretário Municipal de Fazenda para entender como está a questão do Parcelamento junto ao Instituto. O Conselheiro José Roberto solicitou levar o processo 03/2017 para melhor análise, os conselheiros concordaram. Deliberamos a respeito de encerrar a reunião, deixando os outros itens da pauta para a próxima reunião, que está marcada para o dia sete (07) de junho de dois mil e dezessete. Sem mais para o momento, demos por encerrada a presente reunião. Comendador Levy Gasparian, 24 de maio de 2017. *Wellington*

*Wellington*  
*João*  
*Conselho*  
*Franzmelb*